CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI Nº 1431/2007.

SÚMULA:- Prorroga o prazo previsto no Art. 3º da Lei 1167/2005, que Concedeu Direito Real de uso, na forma prevista naquela Lei e dá outras providências

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O prazo previsto para Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 06, com área de 2.499,00 m2, subdivisão da Quadra de terras nº 1-A, com área de 18.995,00 m2, situada na planta urbana da cidade de Sarandi, à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI), fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a contar a partir do término do prazo previsto no mesmo artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1431/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Prorroga o prazo previsto no Art. 3º da Lei 1167/2005, que concedeu Direito Real de Uso, na forma prevista naquela Lei e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI nº 1431/2007

SÚMULA:- Prorroga prazo previsto no Art. 3º, da Lei nº 1167/2005, que concedeu Direito Real de Uso, na forma prevista naquela Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O prazo previsto para Concessão de Direito Real de Uso do Lote de terras nº 06, com área de 2.499,00 m2., subdivisão da Quadra de terras nº 1-A, com área total de 18.995,00 m2., situada na planta urbana da cidade de Sarandi, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos, a contar a partir do término do prazo previsto no mesmo artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.09.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 03 de outubro de 2007. Edição nº 5.159 – QUARTA-FEIRA-.-.-.-.--.-
--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-
.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-